



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 444/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro emergencial para a continuidade da atividade econômica dos permissionários da extensão da faixa de areia do complexo turístico da praia da Ponta Negra em razão da interdição.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE
SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO
EMERGENCIAL PARA A
CONTINUIDADE DA ATIVIDADE
ECONÔMICA DOS
PERMISSIONÁRIOS DA
EXTENSÃO DA FAIXA DE AREIA
DO COMPLEXO DA PRAIA DA
PONTA NEGRA. INTELIGÊNCIA
DO ART. 58 E ART. 80, VIII, DA
LOMAN – MATÉRIA DE
INTERESSE LOCAL -
LEGALIDADE - TRÂMITE
REGULAR - PARECER
FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 444/2024,





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro emergencial para a continuidade da atividade econômica dos permissionários da extensão da faixa de areia do complexo turístico da praia da Ponta Negra em razão da interdição.

Foi deliberado em plenário no dia 21/10/2024.

Encaminhado para emissão de parecer no dia 22/10/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

O nobre prefeito justifica o projeto na necessidade de medidas administrativas para a situação de emergência, em virtude de estiagem.

Com relação à iniciativa, a Lei Orgânica do Município de Manaus estabeleceu que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe também ao Prefeito Municipal, conforme o art. 58, *in verbis*:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos).





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Quanto à matéria, verifica-se que esta traz reflexos na organização da Administração, nos termos do previsto nos artigos 59, IV, e 80, VIII, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

*IV – criação, extinção e **organização dos órgãos da Administração direta**, indireta e fundacional do Município.*

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...);

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Assim, constata-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, razão pela qual poderá tramitar regularmente.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favoravelmente pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 444/2024.

É o parecer.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Pryscila Freire de Carvalho

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.052390

Data 22/10/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.052390

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 22/10/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 444/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro emergencial para a continuidade da atividade econômica dos permissionários da extensão da faixa de areia do complexo turístico da praia da Ponta Negra em razão da interdição.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 22 de outubro de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.052390

Data 22/10/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.052390

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 23/10/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

